

ANEXO I

OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Manutenção dos serviços essenciais na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)
no âmbito do PROTransP 2021

Foi publicado a 29 Março o Despacho n.º 3387-A/2021 que estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP). Para dar continuidade às políticas de promoção do Transporte Público, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro que aprova o OE 2021 prevê o financiamento do PROTransP, que tem por objetivo promover, designadamente a manutenção dos serviços essenciais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro.

A dotação prevista para a execução do PROTransP na CIRA em 2021 corresponde a 1 158 868,00 euros. A definição e implementação das ações no âmbito do PROTransP é competência das AT de cada CIM, competindo-lhes proceder à repartição das dotações pelas AT existentes no seu território.

O Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, veio aditar um número 4 ao artigo 13.º-A do DL 10-A/2020, estabelecendo que as autoridades de transporte previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, devem proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública; e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro.

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 22 Fevereiro de 2021 que aprovou a determinação da imposição desta Obrigaçāo de Serviço Público em matéria de Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 e aqui enquadrada com Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março.

Considerando:

- a) O disposto no Regulamento (CE) nº 1370/2007 de 23 de Outubro de 2007;
- b) O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei nº 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto nº 37272, de 31 de dezembro de 1948);
- c) O disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 Março que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19; e o disposto no Decreto-Lei n.º 22/2020 de 16 Maio que as veio alterar;
- d) O disposto no Artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021;

- e) O disposto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril que estabelece procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia e o Decreto-Lei n.º 6-B/2021 que vem prolongar a sua vigência até 31 Dezembro 2021;
- f) O disposto no Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março que estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP);
- g) A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA de 22 Fevereiro 2021, que determina, no âmbito do Plano de aplicação do PROTransP, a imposição de Obrigações de serviço Público em matéria de Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia e aprova este documento.

A CIRA submete o seu Plano de Aplicação do PROTransP para 2021 ao Fundo Ambiental, no cumprimento do disposto no n.º 11 do Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março e aprova esta OSP nos termos aqui descritos.

1 - Obrigação de Serviço Público no âmbito do PROTransP

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (Conselho Intermunicipal) de 22 Fevereiro 2021, impõe-se a Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia, de acordo com o DL n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei n.º 6-B/2021 a partir de 1 de Janeiro 2021 e tendo em conta os seguintes pressupostos:

1. A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público, de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a implementação do PROTransP 2021;
2. A CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio;
3. A implementação desta OSP na CIRA prevê-se ocorrer entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro 2021 enquanto se justificar o financiamento para cobertura dos défices operacionais no âmbito da Pandemia, e sem prejuízo do eventual regresso à normalidade. O prazo referido trata-se de uma previsão, estando dependente dos meios financeiros alocados pelo Estado e sujeita a avaliação contínua dos dados reais e das necessidades.
4. Fica acautelado um regime temporário para potenciais novos serviços, desde que enquadrados em alterações ou complementos à rede objeto das Autorizações Provisórias em vigor e desde que expressamente autorizadas pela CIRA, sendo justificável neste contexto e não podendo daqui decorrer quaisquer obrigações futuras.
5. A rede objeto desta OSP está sujeita a avaliação contínua através dos dados reais e das necessidades objetivas e, caso a procura e receitas dos operadores evoluam favoravelmente, o esforço financeiro público deverá diminuir.
6. Sem prejuízo das obrigações de informação dos operadores previstas no DL 14-C/2020 no contexto da avaliação a realizar pela AMT e demais legislação em vigor, devem ainda ser prestadas todas as informações solicitadas pela CIRA num prazo máximo de 10 dias sob pena do financiamento ser suspenso ou interrompido.

7. A CIM prosseguirá com o procedimento concursal, nos termos do Regulamento (CE) 1370/2007, não podendo destas decisões decorrer uma intenção de adiamento *sine die* do mesmo.

2 – Implementação da Obrigaçāo de Serviço Público

A Autoridade de Transportes (AT) da CIRA informou os Operadores de Serviço Público no seu território quanto o nível de financiamento previsto no Plano de Aplicação do PROTransP CIRA 2021 e estes apresentam à CIRA as suas propostas de reforço dos serviços essenciais de transporte público articuladas com os Municípios.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a presente Obrigaçāo de Serviço Público deverá ser implementada da seguinte forma:

1. Os Operadores dão continuidade ao reforço da Oferta no âmbito de serviço público rodoviário apresentado à CIRA a partir de 1 de Janeiro 2021 e de acordo com a perspetiva de financiamento previsto no Despacho n.º 3387-A/2021 de 29 Março e no Plano de aplicação do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público aprovado pelo CI na sua reunião de 22.FEV.21;
2. Os operadores divulgam ao público, pelo menos, nos postos de venda e respetivo «site» o reforço da oferta proposto e prestam todas as informações solicitadas pelos utentes;
3. Os operadores enviam mensalmente à AT da CIRA informação detalhada dos serviços em operação e demonstração do respetivo défice operacional que justificam a comparticipação das verbas previstas, de acordo com a informação exigida, designadamente a rede operada, os km produzidos, os passageiros transportados (por título e tarifa), as receitas e custos associados à operação em causa;
4. Após comunicação da validação da informação pela CIRA, esta solicita a emissão da respetiva fatura;
5. A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere mensalmente os montantes evidenciados nas faturas emitidas pelos Operadores, de acordo com esta OSP, num prazo que não deverá ultrapassar 30 dias úteis após a sua receção e validação prévia;

3 – Abrangēcia da Obrigaçāo de Serviço Público

São abrangidos por esta Obrigaçāo de serviço Público os seguintes Operadores de Serviço Público de transporte rodoviário a operar no território da CIRA de acordo com as Autorizações provisórias em vigor e durante o período transitório até à contratualização da Rede por parte da AT:

- **Auto Viação Aveirense, S.a.;** NIF: 500038473
- **Auto Viação da Murtosa, Lda;** NIF: 500038570
- **Auto Viação de Souto, Lda;** NIF: 500038600
- **Auto Viação Feirense, Lda;** NIF: 500038520
- **Caima Transportes, S.a.;** NIF: 500292531
- **Etac - Empresa de Transportes António Cunha S.a.;** NIF: 500158029

- **Rodoviária da Beira Litoral S.a.;** NIF: 502550414
- **Transdev Interior, S.a.;** NIF: 500148775
- **União de Transportes Carvalhos, Lda;** NIF: 500292566

4 – Valores a comparticipar por Operador

Recuperando o modelo de distribuição das verbas com os Operadores SPTP prevista no PART 2021 (no âmbito da Pandemia) e respetivos pressupostos e critérios de distribuição agora ponderados pela efetiva rede operada por cada operador, a ART da CIRA propõe-se a comparticipar através das verbas do PROTransP, no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos do Estado de emergência provocado pela Pandemia de COVID-19, de Janeiro a Dezembro 2021, os montantes mensais máximos previstos no Plano de aplicação do PROTransP CIRA 2021 aprovado pelo CI a 22 Fevereiro 2021 e do conhecimentos dos Operadores. Perspetiva-se uma avaliação contínua, de modo a aferir eventuais ajustamentos ou alteração do Plano após Junho 2021 ou outra data anterior que o justifique.

PROTransP 2021- Previsão da execução por Operador (1º semestre 2021)						
Operador	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21
AVA	59 715,00 €	37 321,87 €	37 321,87 €	37 321,87 €	37 321,87 €	37 321,87 €
CAIMA	21 003,35 €	13 127,09 €	13 127,09 €	13 127,09 €	13 127,09 €	13 127,09 €
ETAC	5 525,08 €	3 453,17 €	3 453,17 €	3 453,17 €	3 453,17 €	3 453,17 €
RBL	8 514,43 €	5 321,52 €	5 321,52 €	5 321,52 €	5 321,52 €	5 321,52 €
Tinterior	528,51 €	330,32 €	330,32 €	330,32 €	330,32 €	330,32 €
AVMurtosa	9 229,76 €	5 768,60 €	5 768,60 €	5 768,60 €	5 768,60 €	5 768,60 €
AVFeirense	2 313,27 €	1 445,80 €	1 445,80 €	1 445,80 €	1 445,80 €	1 445,80 €
AVSouto	5 676,30 €	3 547,69 €	3 547,69 €	3 547,69 €	3 547,69 €	3 547,69 €
UTCarvalhos	6 471,42 €	4 044,64 €	4 044,64 €	4 044,64 €	4 044,64 €	4 044,64 €